



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato apresentado por seu Presidente **MARCIO ÂNGELO BERALDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob n. 23.805.944/0001-31, com sede na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, neste ato representada pelo sócio **MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.763.118-6, inscrito no CPF sob o nº 052.597.169-65, domiciliado na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 379/2016**, que gerou a **dispensa de licitação nº 25/2016** para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Manutenção preventiva e corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, em que a contratada deverá manter o elevador em perfeito funcionamento;
2. O objeto do contrato compreende em 01 (uma) revisão mensal de manutenção preventiva, com direito a mais 1 (uma) chamada extra no mês, se necessário;
3. A contratada usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente lubrificado, ajustado e em condições de funcionamento com segurança;
4. A contratada deverá examinar mensalmente o elevador, incluindo lubrificação e limpeza das máquinas, motor, controller, fornecer lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas brasileiras exigíveis;
5. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada emitirá um relatório detalhado em que ficará de forma inequívoca a necessidade da referida substituição e com orçamento à contratante, a qual deverá autorizar a execução do serviço, bem como a compra das peças ou componentes necessários.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

6. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, graxa, lubrificante, estopa e querosene, ou qualquer outro material necessário para a realização da manutenção;
7. As visitas mensais serão programadas de acordo com a disponibilidade dos contratantes, e os atendimentos aos chamados terão um plantão de 24 horas, sendo que para os casos de emergência com passageiro preso, o atendimento será imediato no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
8. A contratada se compromete a executar, de forma contínua e dentro das recomendações específicas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional do elevador, de modo a mantê-lo em eficaz e plena capacidade operativa ajustado e em condições de funcionar com segurança, por meio de equipe própria, treinada, especializada e capacitada, sem qualquer ônus adicional, encargos ou responsabilidades para a contratante;
9. A contratada se responsabiliza pela limpeza e conservação da área referente à casa de máquinas do elevador.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a prestação de serviço de manutenção de elevador o valor do presente contrato é de **R\$ 3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais) para o prazo de 12 (doze) meses, cuja parcela mensal é de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço de manutenção de elevador pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com graxa, lubrificante, estopa e querosene, bem como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no **banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1971, Op. 003, conta corrente nº 3298-8**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 dias ou inferior conforme o caso, contados da data do recebimento da requisição.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

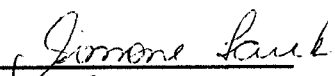
As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

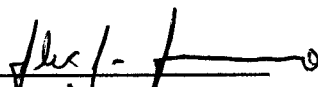
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 27 de junho 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Marcio Angelo Beraldo  
CONTRATANTE

  
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME.  
Representada por Marcio Gabine Ferreira Da Cruz  
CONTRATADA

  
Testemunha  
Nome: Simone Laub  
RG: 6.437.114-2  
CPF: 039.448.839-23

  
Testemunha  
Nome: Alexandre Luis Seguro  
RG: 9.300.471-0  
CPF: 058.810.009-94